



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Correição Administrativa

Termo de Referência n.º 3/2025 - CGDF/SUCOR

TERMO DE REFERÊNCIA 4 - CGDF/SUCOR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar palestra, na modalidade híbrida presencial e com transmissão ao vivo pelo canal da CGDF no Youtube, sobre o tema: "*Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal*", no VII Encontro de Corregedorias do Distrito Federal, que ocorrerá em 23 de outubro de 2025, em Brasília - DF.

1.2. O VII Encontro de Corregedorias do Distrito Federal tem como objetivo principal promover a troca de experiências e conhecimentos entre as corregedorias, fortalecer a atuação das instituições no combate à corrupção e à promoção da transparência, além de discutir boas práticas e desafios enfrentados na corregedoria. O evento busca também fomentar a articulação entre os órgãos de controle e capacitar os participantes para que compreendam melhor as implicações das sanções e promover uma atuação equilibrada e respeitosa em relação aos direitos individuais, contribuindo assim para uma correção de rumos nas práticas de controle e supervisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A proposta para a realização da referida palestra tem fundamento na Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal — SICOR/DF", em seu Art. 4º - Compete ao órgão superior do sistema: ... II – aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativo -disciplinares e as sindicâncias; IV – propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos e no Regimento Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, aprovado pelo Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, conforme artigo 64, inciso IX, no sentido que à Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição - COSUC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a esta Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, compete propor a realização de capacitações em matéria de Procedimentos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Fornecedores e Procedimentos de Resolução Consensual de Conflitos.

2.2. A contratação da palestra intitulada "Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal" justifica-se pela necessidade de aprofundamento técnico e jurídico sobre temas centrais à atuação da Administração Pública, especialmente no que tange à aplicação de sanções administrativas e seus reflexos sobre os direitos fundamentais dos administrados.

2.3. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, um rol de direitos e garantias fundamentais que devem ser respeitados por todos os entes estatais. A atuação sancionatória do Estado, embora legítima, deve observar os princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de violação a esses direitos.

2.4. A palestra proposta visa justamente discutir os limites constitucionais da atuação estatal, especialmente no contexto da aplicação de sanções administrativas, abordando a tensão entre o poder sancionador do Estado e a proteção dos direitos fundamentais. Tal abordagem é essencial para a formação crítica e técnica dos servidores públicos, especialmente aqueles envolvidos com processos administrativos disciplinares, licitações, contratos e controle interno.

2.5. Além disso, a temática está em consonância com a doutrina contemporânea, que reconhece a necessidade de releitura da atuação estatal à luz da jurisdição constitucional e da eficácia horizontal dos

direitos fundamentais,. A palestra também contribuirá para o fortalecimento da cultura institucional de respeito aos direitos fundamentais, promovendo a capacitação continuada dos agentes públicos e o aprimoramento da governança pública, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa.

2.6. Dessa forma, a contratação da referida palestra atende ao interesse público, promovendo a qualificação técnica dos servidores e o alinhamento da atuação administrativa aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

3.1. **Nome do Evento:** "VII Encontro de Corregedorias do Distrito Federal"

3.2. **Natureza:** Palestra

3.3. **Local:** Híbrida: Presencial e com transmissão ao vivo pelo canal da CGDF no YouTube

3.4. **Data:** 23 de outubro de 2025

3.5. **Entidade Promotora do Evento:** Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda

3.6. **Endereço da sede:** Izabel a Redentora, 2356 - Centro, São José dos Pinhais - PR

3.7. **Contatos:** (41) 3778-1887, WhatsApp (41) 98877-0234

3.8. **E-mail:** falecom@institutonp.com.br

3.9. **CNPJ:**10.498.974/0001-09

3.10. **Dados bancários:** Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 105.678-6-, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., visando à realização da palestra presencial, com transmissão simultânea pelo canal oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) no YouTube, intitulada *"Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal"*. A palestra será ministrada pelo palestrante, Sandro Dzan, cuja notória especialização em Direito Administrativo Sancionador, aliada à sua consistente atuação acadêmica e prática profissional, confere à atividade elevado rigor técnico e relevância temática, em consonância com o perfil dos participantes.

4.2. Desde o planejamento, a solução contempla a identificação da necessidade institucional de aprofundamento sobre os limites constitucionais da atuação sancionatória do Estado. Nesse momento, são definidos o escopo da palestra, o público-alvo, a carga horária e o formato de realização, além da elaboração dos documentos técnicos necessários, como o Termo de Referência e a Estimativa de Preços.

4.3. Na etapa de seleção do fornecedor, busca-se um(a) palestrante com notório saber jurídico, cuja experiência e trajetória acadêmica assegurem a qualidade do conteúdo a ser ministrado. A contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

4.4. A execução da palestra ocorre conforme cronograma previamente acordado, com a disponibilização de materiais de apoio, emissão de certificados e registro audiovisual. Toda a atividade é acompanhada por equipe técnica, que assegura a conformidade do conteúdo e da metodologia empregada.

4.5. Após a realização, aplica-se uma avaliação de reação junto aos participantes, com o intuito de aferir a qualidade da ação formativa. Os dados coletados subsidiam a elaboração de um relatório avaliativo, que integra o processo de encerramento da contratação.

4.6. Por fim, toda a documentação comprobatória é arquivada, a ação é registrada no sistema institucional de capacitações e incluída no relatório anual, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública e para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais no âmbito da Administração.

5. PERTINÊNCIA TEMÁTICA

5.1. Trata-se da contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para ministrar palestra, na modalidade híbrida, presencial e com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da CGDF, intitulada "*Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal*", pelo palestrante Sandro Dzan, no VII Encontro de Corregedorias do Distrito Federal, que ocorrerá em 23 de outubro de 2025, em Brasília - DF.

5.2. A palestra oferecerá aos servidores dos Órgãos/Entidades do Governo do Distrito Federal, e, ainda a alguns convidados de outros Entes da Federação a oportunidade de conhecer os *Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal*.

5.3. Dentre os objetivos da palestra, destaca-se o compartilhamento de casos práticos e boas práticas para ilustrar a aplicação efetiva das estratégias discutidas.

5.4. Além disso, também visa promover a troca de experiências e o networking entre os participantes, criando oportunidades para colaboração e apoio mútuo.

5.5. Ao ministrar a palestra "*Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal*" no VII Encontro de Corregedorias do DF, a CGDF visa capacitar os servidores, fortalecer a transparência e responsabilidade, compartilhar boas práticas e promover a melhoria contínua dos procedimentos correccionais. Esses objetivos contribuem para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável, alinhada com os princípios de boa governança.

5.6. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória de regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio das Certidões Negativas de Débitos: tributos federais (União), tributos distritais (GDF), FGTS (CEF), trabalhistas (TST), correicional - CEIS(CGU) .

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização do palestrante que justificam a contratação direta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Treinamento no formato presencial

8.2. Carga horária de 01:10 minutos, no dia 23 de outubro de 2025.

8.3. Os serviços serão prestados no endereço: A definir.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Segundo a NLLC:

Art. 23, § 1º: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos da contratação são estabelecidos em observância à legislação aplicável, utilizando-se como referência, em especial, o art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21.11

11.2. Com o intuito de se assegurar a ampla competitividade e a devida aptidão do fornecedor contratado, são adotadas medidas como a minuciosa pesquisa de preços, a determinação de critérios previamente bem definidos para seleção do contratado, o estabelecimento da isonomia durante a avaliação de outras propostas possíveis, dentre outras condições.

11.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto cuja execução indireta é vedada.

11.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou

subordinação direta.

11.5. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

11.6. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação referida neste projeto está estribada na nova Lei de Licitações e Contratos 14.311/2021, art.74, inciso III, conforme os termos definidos no Estudo Técnico Preliminar (146942453), do qual destaca-se *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Serão aplicadas, ainda, as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

12.2. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2023, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

12.3. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

12.4. Embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la.

12.5. Cumpre destacar, neste contexto, que o próprio Tribunal de Contas da União assinala que a

identificação de singularidade neste tipo de contratação se manifesta por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, os quais dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

12.6. Com efeito, a referida Corte esclarece, por meio do Acórdão 1397/2022, que a singularidade não está, portanto, relacionada obrigatoriamente a fatores como ineditismo, raridade, complexidade ou mesmo exclusividade, mas, isto sim, se coaduna à verificação de que singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, apresenta considerável grau de imprevisibilidade, sendo, então, fundamental objetivar um determinado grau de confiabilidade na escolha de contratação, dado o caso concreto.

12.7. Assim, entende-se como escolha mais apropriada aquela sem cuja atuação os objetivos pretendidos dificilmente seriam alcançados, dado o elevado grau das qualidades técnicas, metodológicas, entre outras, frequentemente não encontráveis em outros profissionais.

12.8. Cabe mencionar que, embora existam entendimentos conflitantes na doutrina acerca da exigência da singularidade nos casos de inexigibilidade de licitação após o advento da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União entendeu pela manutenção desta exigência, a qual seria como um requisito implícito na nova lei e, portanto, fator a ser avaliado nos processos de contratação direta.

12.9. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

12.10. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

12.11. Para esta contratação direta instruímos os autos com base no Parecer Referencial nº 61/2024-PGDF/PGCONS (146441804), por analogia, que trata da inexigibilidade de licitação para fornecimento de periódicos, acesso a bases de dados e assemelhados, bem como a participação de servidores em cursos abertos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, incisos I e III, “f” da Lei nº 14.133/21.

12.12. Sobre a justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade, dispõe o Decreto nº 44.330/2023(grifos nossos):

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no **art. 90**.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(...)

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do **artigo 88**.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na

Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

(...)

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da **Nota Fiscal eletrônica – Nfe**;

II - **preços públicos** referentes a aquisições ou **contratações similares** realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

Assim, primeiramente foram feitas tentativas de atender ao disposto no art. 90, que exige a apresentação de pelo menos um preço dos parâmetros dos incisos I e II do art. 88.

12.13. Em relação ao inciso II, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) não foi possível obter preços públicos referente a contratações de palestras ministradas por intermédio da contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., conforme documento SEI nº (173984125) e (173984276).

12.14. No que se refere ao inciso I, foi empreendida uma pesquisa no Pannel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal por diferentes palavras-chave, a pesquisa alguns serviço de capacitação em nome do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda , conforme documentos SEI nºs (173983666) e (173983975).

12.15. Portanto, diante da impossibilidade de se atender aos incisos I e II do art. 88, aplica-se o art. 105, § 1º, que autoriza a justificativa de preço com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, apresentamos abaixo (178052254), (178052448) e (178055042):

ANO	ENTIDADE	PALESTRA/CURSO	VALOR
2025	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	Palestra “ - PREVENCAO DE ASSEDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO” - Carga Horária: 01h:30min - DATA: 31/07/2025	R\$ 30.000,00
2025	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	Palestra “ - PREVENCAO DE ASSEDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO” - - Carga Horária: 01h:30min - DATA: 28/07/2025	R\$ 30.000,00
2024	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	Palestra “ - FORUM DE LICITACOES E CONTRATOS” - Carga Horária: 03h:00min DATA: 27 a 29/05/2025	R\$ 53.000,00

12.16. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, mas esse fato não se caracteriza apenas na hipótese de inexistência de competidores. Nas lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio (*GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63*), existe uma forma relativa de inexigibilidade, que se manifesta quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. É o caso da presente contratação. Dessa forma, os requisitos a serem demonstrados no caso concreto são: a inviabilidade relativa de competição e contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (mais especificamente, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização e não se tratar de serviço de publicidade

ou divulgação.

12.17. Segundo o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, a notória especialização para fins de contratação por inexigibilidade de licitação se caracteriza pela dedicação do prestador de serviço a uma atividade, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstradas por meio da análise curricular.

12.18. Frise-se que apesar de ter sido proferida há mais de 20 anos, a Decisão 439/1998 ainda continua balizando as decisões da Corte Federal de Contas, como se vê, apenas a título de ilustração, os seguintes precedentes: Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1247/2008 – Plenário Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara Rel. Min. Augusto Sherman.

12.19. Além disso, à luz do novo marco legal de contratações, a Lei nº 14.133/2021, a referida Corte entende que a nova lei de licitações e contratos recepcionou a previsão contida na norma primitiva no sentido da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoal.

12.20. Ou seja, há manifestação do referido órgão no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

12.21. A identificação da notória especialização envolve, ainda, o pronunciamento do requisitante quanto à adequação e suficiência da capacidade de atendimento à necessidade do caso concreto.

12.22. Nos processos de contratação de palestrantes, o entendimento quanto à notória especialização pode ser, então, fundamentado nas trajetórias profissionais, experiências e conhecimentos específicos que os destacam como referências em suas respectivas áreas de atuação.

12.23. Por tal razão, os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional, o qual deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato, ou seja, o contratado deve ser alguém cuja experiência seja cercada de méritos.

12.24. Nesse sentido, Sandro Lúcio Dzan, como advogado, professor, escritor e conferencista brasileiro, com expertise em direito administrativo, especialmente nas áreas de Direitos e Garantias Fundamentais, Filosofia do Direito, Direito Constitucional (com ênfase em Hermenêutica Constitucional, Direitos Humanos e Direitos e Garantias Fundamentais), Direito Administrativo (com ênfase em Hermenêutica do Direito Administrativo, Serviços Públicos, Processo Administrativo e Concreção de Direitos Fundamentais). Ele é autor de várias obras jurídicas. Dedicou-se ao estudo da Teoria da Decisão Administrativa (Fenomenologia e Hermenêutica do Direito Administrativo), como Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas, vinculado à Área de Concentração Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento, no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

12.25. Em relação ao evento em pauta, segue minicurrículo do palestrante:

Advogado. Graduado em Geografia, pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (1996); Graduado em Direito, pela Universidade Vila Velha - UVV (2000); Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV (2007); Doutor em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2016); Doutor em Ciências Jurídicas Públicas, pela Escola de Direito da Universidade do Minho - UMinho, Braga, Portugal (2017); Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais, pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV (2018). Professor Titular de Direito Administrativo da Graduação em Direito e do Mestrado e do Doutorado no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito e Políticas Públicas (PPGD), do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Investigador Não Integrado do Centro de Investigação da Escola de Direito da Universidade do Minho (UMinho), no Centro de Justiça e Governança (JusGov), Grupo JusCrim - Justiça Penal e Criminologia, e no Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (DH-CII), Braga, Portugal; Professor de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Direito Penal e de Direito Processual Penal, no Programa de Pós-graduação Lato Sensu, da Escola Superior da Polícia Federal do Brasil (Escola de Governo). Tem experiência na Área do Direito Público, com atuação em Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do

Direito, Direito Constitucional (com ênfase em Hermenêutica Constitucional, Direitos Humanos e Direitos e Garantias Fundamentais), Direito Administrativo (com ênfase em Hermenêutica do Direito Administrativo, Serviços Públicos, Processo Administrativo e Concreção de Direitos Fundamentais), Direito Penal e Direito Processual Penal e, atualmente, dedica-se ao estudo da Teoria da Decisão Administrativa (Fenomenologia e Hermenêutica do Direito Administrativo), como Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas, vinculado à Área de Concentração Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento, no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

12.26. Segue o currículo completo extraído da FPlataforma Lattes: [\(174246617\)](#).

12.27. Portanto, no que diz respeito à notoriedade, o currículo do palestrante demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área da capacitação, caracterizando assim a notória especialização.

12.28. Importa ressaltar que a Empresa, Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. vem sendo contratada para ministrar palestras por outros Órgãos: Escola de Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo, Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, (173984455), Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (173984595).

12.29. A singularidade da capacitação, exigência suprimida pela atual Lei de Licitações e Contratos, mas presente no art. 230 do Decreto 44.330/2023, decorre da pertinência entre suas características especiais e sua aplicação aos objetivos institucionais da Controladoria-Geral do Distrito Federal. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares”.

12.30. E ainda ressaltamos que a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual.

12.31. A capacitação atende à finalidade desejada pela Administração Pública pelos motivos já expostos e, ainda, por ser ministrado por profissional que possui notórios conhecimentos técnicos, condição indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum.

12.32. Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de introdução do tema da palestra: *"Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal"* e a expertise do palestrante demonstram que estão presentes os elementos da notoriedade, singularidade e especialização técnica.

12.33. Sendo assim, restam-se claras as razões pela escolha da empresa e o interesse público em contratar a palestra, tendo em vista a necessidade de se capacitarem para o melhor desempenho de suas atribuições institucionais.

12.34. Em relação à justificativa de preço, observa-se que o valor praticado pela empresa indicada é compatível com o cobrado pelo mercado.

13. VALOR DO INVESTIMENTO

13.1. O desembolso para a contratação da palestra é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)

13.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

13.3. No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas tão somente que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando assim que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Programa Trabalho 04.124.6203.4093.0001 - CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS.

15. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

15.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para ministrar palestra, na modalidade híbrida, presencial e com transmissão ao vivo pelo canal da CGDF no YouTube, intitulada: "*Impacto das sanções na esfera dos direitos fundamentais e os limites da atuação estatal*", no VII Encontro de Corregedorias do Distrito Federal, que ocorrerá em 23 de outubro de 2025, em Brasília - DF.

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

16.1. Os serviços serão prestados no Distrito Federal em local a ser definido pela Contratante.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

18. AVALIAÇÃO A NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

18.1. Não se aplica ao objeto.

19. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria;

19.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

19.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, -pág.3, de 18/02/2011.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

19.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados.

20. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

20.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2025 registrada sob a ID 40101, conforme Nota Informativa 14 (173938014).

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 21.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- 21.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 21.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 21.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 21.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 21.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 21.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 22.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 22.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 22.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 22.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 22.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 22.7. Providenciar local com boa infraestrutura para a realização do evento;
- 22.8. Informar a Contratada, com até 48 horas de antecedência, qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a data, hora e local do evento;
- 22.9. Fiscalizar a execução do objeto do contrato e designar um servidor para acompanhar a execução da palestra, nos termos na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 23.1. Participar do evento na data indicada neste Termo de Referência.
- 23.2. Divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com a apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado.

24. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.4. A contratante indica a servidora Juliana Oliveira Penha Tavares, matrícula 02829983, Assessor Especial, como fiscal e a servidora Paloma Tosatti de Castro Chaves, matrícula 02857200, como fiscal suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 26.2. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

27. FORO

- 27.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

28. ANEXOS

- 28.1. Anexo Único: Termo de Ciência e Concordância, ao final deste Termo, para assinatura pela empresa contratada.

29. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 29.1. A equipe de planejamento da contratação designada por meio da Ordem de Serviço nº 73, de 02 de junho de 2025 (172634564), é composta por:
- 29.2. Ismara de Lima Roza Gomes, matrícula: 02788640 - Integrante Requisitante;
- 29.3. Tânia Regina Rabelo da Silva, 02819414 - Integrante Técnico;

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificação do Contratado) DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº _____, o qual se refere o presente processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Assinatura

Nome



Documento assinado eletronicamente por **ISMARA DE LIMA ROZA GOMES - Matr.0278864-0, Subcontrolador(a) de Correição Administrativa**, em 15/08/2025, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA REGINA RABELO DA SILVA - Matr.0281941-4, Assessor(a)**, em 15/08/2025, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTORO NOGUEIRA - Matr.0284910-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 15/08/2025, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **174746388** código CRC= **11E18055**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - anexo do Palácio do Buriti, 12º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br